



Directiva Técnica DT-310-03

ASSUNTO: REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO, CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO PESSOAL DE GESTÃO DOS OPERADORES DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA.

DATA: 17/01/2025

1. OBJECTIVO

A presente directiva estabelece os requisitos de qualificação, conhecimentos, experiência do pessoal de gestão e de outro pessoal cuja aprovação ou aceitação é exigida pelo disposto nos normativos do RACSTP Parte 119.

1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta directiva aplica-se aos titulares de um Certificado de Assistência em Escala (CAE) de São Tomé e Príncipe ou a um candidato a um Certificado de Assistência em Escala nos termos do RACSTP Parte 310.11.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Número de pessoal

- a) O titular de um Certificado de Assistência em Escala deve dispor de pessoal de gestão suficiente para conduzir suas operações de forma segura.
- b) Dependendo da complexidade das operações, Autoridade Aeronáutica pode aprovar posições ou um número de posições, diferente das indicadas no regulamento, conforme apropriado.
- c) O titular de um Certificado de Assistência em Escala deve tomar medidas para garantir a continuidade da supervisão se as operações forem conduzidas na ausência de qualquer elemento do pessoal de gestão exigido.
- d) O pessoal de gestão exigido deve ser contratado para trabalhar as horas suficientes de modo a serem cumpridas as funções de gestão.
- e) Uma pessoa em serviço numa posição de gestão exigida para o titular de um Certificado de Assistência em Escala não pode estar ao serviço de qualquer outro titular de um Certificado de Assistência em Escala numa posição similar, a não ser que uma autorização seja emitida pela Autoridade Aeronáutica.

3.2. Acumulação de Posições

- a) Dependendo das necessidades do operador aéreo, as funções de gestão podem ser acumuladas com outras posições, desde que as mesmas sejam compatíveis e o indivíduo que actua na posição unificada atenda as qualificações de ambas as funções.

3.4. Qualificações do pessoal

- a) As qualificações de gestão baseiam-se nos deveres, responsabilidades e autoridade da função, conforme indicado no manual do operador.
- b) Para a contratação do pessoal, deve ser considerado o conhecimento, as aptidões, os certificados e a experiência necessária para desempenhar as funções do cargo.

3.5. Procedimentos

- a) O titular de um Certificado de Assistência em Escala deve declarar nas disposições gerais do OM, as funções, responsabilidades e atribuições do pessoal exigido nesta directiva.
- b) O titular de um Certificado de Assistência em Escala deve listar o pessoal, nomes e endereços profissionais, de gestão nos manuais de políticas e procedimentos (OM).
- c) O titular de um Certificado de Assistência em Escala deve notificar num período de 10 (dez) dias a Autoridade Aeronáutica qualquer intenção de alteração do pessoal ou qualquer abertura de vaga em qualquer das posições que exige aprovação.
- d) Os procedimentos do OM devem estabelecer claramente quem substitui o pessoal nomeado para as funções que exigem aprovação ou aceitação, em situações em que ocorram ausência prolongada daquelas, devendo o titular de um COA assegurar que os substitutos tenham um nível equivalente de qualificações e experiência do pessoal nomeado.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PESSOAL SUJEITO A APROVAÇÃO OU ACEITAÇÃO

4.2. Responsável de Operações

4.2.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

O Responsável de Operações deve, sem prejuízo do previsto em outra regulamentação, possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- 1) Ter ou ter sido titular de uma licença e/ou as qualificações de um agente técnico de operações ou piloto, ou;
- 2) Possuir pelo menos três anos de experiência em supervisão com um operador de um serviço aéreo comercial em que a importância e a natureza das operações aéreas são semelhantes aos da empresa ou sociedade assistida;
- 3) Conhecimento da língua inglês desejável;
- 4) Possuir um bom conhecimento dos manuais da IATA, a saber:
 - i) Airport Handling Manual (Manual de Handling de Aeroporto -AHM);
 - ii) IATA Ground Operations Manual (Manual de Operações em Terra da IATA (IGOM);
- 5) Demonstrar à Autoridade que possui um sólido conhecimento do conteúdo do Manual de Operações de transportadora aérea, as especificações operacionais e os textos regulamentares necessários cumprir suas tarefas e assumir suas responsabilidades, a fim de garantir a segurança dos serviços.
- 6) Conhecimento do Código Aeronáutico e Regulamentos da Aviação Civil;
- 7) Regras de segurança aeroportuária;
- 8) Gestão administrativa;
- 9) Técnicas de prevenção e gestão de conflitos;

- 10) Gestão de Recursos Humanos;
- 11) Uso de ferramentas informáticas dedicadas à actividade.

4.2.2. RESPONSABILIDADES

O Responsável de Operações de Voo deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- 1) Controlar as operações e normas de operação de todas as aeronaves a serem assistidas;
- 2) Identificar as funções de coordenação das actividades que afectam o controlo de operações (manutenção, controlo de carga, cronograma de uso do equipamento, etc.);
- 3) Supervisionar, organizar, determinar os efectivos e verificar a eficácia dos seguintes aspectos:
- 4) As operações em terra;
- 5) A segurança e protecção na pista;
- 6) Programa de segurança de operações em terra;
- 7) Saber explorar o conteúdo do manual de operação das empresas assistidas;
- 8) Fazer contacto com qualquer agência externa que possa afectar as operações do operador aérea;
- 9) Garantir que as operações do operador aéreo cumpram os regulamentos e as normas existentes bem como a política do operador aéreo;
- 10) Receber qualquer informação aeronáutica que afecte a segurança de voo e tomar as medidas necessárias;
- 11) Manter actualizada uma biblioteca de operações.

4.3. Responsável de Formação

4.3.1. Requisitos de qualificação, conhecimento e experiência

O Responsável de Formação deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- 1) conhecimento da actividade para detectar e levar ao cabo acções de formação pertinentes. Ele também deve ter boas aptidões de gestão, uma boa cultura jurídica sem ser especialista em direito social, ele deve ser capaz de entender e seguir com facilidade o quadro legal que rege as formações e uma forte cultura de recursos humanos, porque a formação faz parte de política global de RH, o diálogo com outras entidades de RH é essencial.
- 2) Desenvolver o manual e procedimentos de formação;
- 3) Supervisão e padronização da formação;
- 4) Elaboração do programa de formação teórico e prático;
- 5) O material de instrução;
- 6) A planificação de formação teórica e prática;
- 7) O acompanhamento da formação;
- 8) Acompanhamento dos *dossiers* de formação do pessoal.

4.4. Responsável de Manutenção

4.4.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

O Responsável de Manutenção deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- 1) Licença de Técnico de Manutenção de Aviação (TMA) com qualificações em extrutura e grupo motopropulsor; equipamentos e qualquer outra qualificação aceitável pela Autoridade; ou conforme o caso, Certificado de Técnico Superior em Engenharia Mecânica com Qualificações de Equipamento e / ou qualquer outra qualificação aceitável pela Autoridade;
- 2) Sob reserva da subsecção (1) acima, tenha pelo menos cinco anos de experiência em manutenção ou supervisão directa de trabalhos de manutenção de aeronaves e / ou equipamentos assistência, conforme o caso;
- 3) Conhecimento teórico e prático dos tipos de aeronaves a serem assistidas;
- 4) Formação sobre equipamentos de assistência em escala;
- 5) As regras gerais de segurança e de segurança aeroportuária;
- 6) As tarefas e responsabilidades do cargo;
- 7) As tarefas das pessoas às quais foram atribuídas responsabilidades funcionais;
- 8) Contrato IATA e o AHM (*Airport Handling Manual*);
- 9) As responsabilidades da Autoridade de certificação - aeronave ou base de manutenção;
- 10) A função de garantia da qualidade;
- 11) As exigências de certificação após a manutenção;
- 12) As exigências concernentes a conservação do *dossier* de manutenção;
- 13) A identificação de dados de referência aceitáveis para efectuar trabalhos de reparação e / ou modificações;
- 14) Controlo e rastreabilidade de peças;
- 15) Controlo de peças e materiais não conformes.

4.4.2. Responsabilidades

O Responsável de Manutenção deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- 1) Assegurar a gestão e a supervisão da área da manutenção e da navegabilidade contínua das aeronaves do titular do Certificado de Assistência em Escala;
- 2) Garantir análise, planeamento e implementação de qualquer acção correctiva resultante da monitorização de conformidade de qualidade, externas ou internas, relativas à área sob sua responsabilidade.

4.5. Responsável de Segurança Operacional (Safety)

4.5.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

O Responsável de Segurança Operacional deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- 1) Formação de base (pelo menos um dos seguintes cursos):
 - i) Piloto profissional;
 - ii) Engenheiro de aviação civil;
 - iii) Engenheiro ou mestre em manutenção aeronáutica;
- 2) quadro sénior ou outro pessoal com um bom conhecimento prático do ambiente aeronáutico e de factores que afectam as operações aéreas em geral.
- 3) Formações adicionais:

- i) Sistema de Gestão de Segurança Operacional;
 - ii) Prevenção de acidentes;
 - iii) Factores humanos em acidentes e incidentes de aviação;
 - iv) Gestão de Recursos Humanos.
- 4) Experiência na gestão de equipa operacional (três a cinco anos) nos domínios especializado de aviação, tal como operações, controlo de tráfego aéreo, concepção técnica de aeronaves e manutenção de aeronaves ou;
- 5) Pelo menos 1 (um) ano de experiência em uma função semelhante.

4.5.2. Responsabilidades

O Responsável de Segurança Operacional deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- 1) Implantar e assegurar a gestão do SGSO do operador de assistência em escala (CAE)
- 2) Organizar diariamente a segurança das pessoas e bens do operador de assistência em escala (prevenção e intervenção);
- 3) Garantir a aplicação dos procedimentos e regulamentação relativos à segurança operacional (*safety*), segurança aeroportuária (*security*), ambiente e qualidade;
- 4) Garantir a eficácia e a melhoria das medidas adoptadas após uma actividade de inspecção ou controlo;
- 5) Implementar a gestão de riscos em todas as actividades do operador de assistência em escala de acordo com o regulamento, integrando a dimensão económica e os objectivos de segurança;
- 6) Ter um bom conhecimento do AHM e IGOM;
- 7) Prática do idioma inglês desejável;
- 8) Ter conhecimento de ferramentas informáticas dedicadas à actividade.

4.6. Responsável de Segurança Aeroportuária (*Security*)

4.6.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

O Responsável de Segurança Aeroportuária deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- 1) Formação (12º ano + 2 anos de ensino superior, no mínimo);
- 2) Quadro sénior ou outro pessoal com um bom conhecimento prático do ambiente aeronáutico e de factores que afectam a segurança da aviação civil em geral;
- 3) Formação regulamentar em segurança (*security*) de acordo com o Programa Nacional de formação para segurança (*security*);
- 4) Investigação de acidentes;
- 5) Gestão de Recursos Humanos;
- 6) Qualquer outra formação regulamentar exigida pela Autoridade de Aviação Civil;
- 7) Experiência de gestão de uma equipa operacional (três a cinco anos) em algumas áreas especializadas:
 - i) Jurídica;
 - ii) Gestão;
 - iii) Aeronáutica;

- iv) Paramilitar; ou
- 8) Pelo menos um (1) ano de experiência em uma função semelhante.
- 9) Bons conhecimentos dos vários programas de segurança (PNSAC, PSA, PNF, PNCQ);
- 10) Capacidade de disponibilizar recursos humanos e materiais para proteger e salvaguardar passageiros, tripulação, pessoal de terra, público e instalações contra qualquer acto ou tentativa interferência ilícita cometida no solo ou em voo;
- 11) Conhecer de forma profunda a regulamentação em segurança (security) e operações meio aeroportuário;
- 12) Capacidade de antecipar as necessidades de formação;
- 13) Capacidade de falar e ler inglês;
- 14) Ter conhecimento das capacidades e limitações dos equipamentos de segurança (security) ou métodos de inspecção/filtragem usada no aeroporto;
- 15) Bons conhecimentos do AHM e IGOM;
- 16) Ter conhecimento das ferramentas de informáticas dedicadas à actividade;
- 17) Conhecimento de gestão de conflitos.

4.6.2. Responsabilidades

Responsável de Segurança Aeroportuária deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- 9) Implantar e assegurar a gestão do Manual de Segurança do operador de assistência em escala (CAE);
- 10) Organizar diariamente a segurança das pessoas e bens do operador de assistência em escala (prevenção e intervenção);
- 11) Garantir a aplicação dos procedimentos e regulamentação relativos à segurança operacional (*safety*), segurança aeroportuária (*security*), ambiente e qualidade;
- 12) Garantir a eficácia e a melhoria das medidas adoptadas após uma actividade de inspecção ou controlo;
- 13) Implementar a gestão de riscos em todas as actividades do operador de assistência em escala de acordo com o regulamento, integrando a dimensão económica e os objectivos de segurança;
- 14) Ter um bom conhecimento do AHM e IGOM;
- 15) Prática do idioma inglês desejável;
- 16) Ter conhecimento de ferramentas informáticas dedicadas à actividade.

4.7. Responsável da Qualidade

4.7.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

O Responsável da Qualidade deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- 1) Formação básica (pelo menos uma das seguintes formações):
 - i) piloto profissional;
 - ii) engenheiro de aviação civil;
 - iii) engenheiro ou mestre em manutenção aeronáutica;
- 2) Formações adicionais:
 - i) formação no sistema de qualidade (ISO ou outros);
 - ii) prevenção de acidentes;

Requisitos de qualificação, conhecimento, experiência e responsabilidade do pessoal de gestão do CAE

- iii) factores humanos;
- iv) gestão de recursos humanos.
- 3) Quadro sénior ou outro pessoal com um bom conhecimento pratico do ambiente aeronáutico e factores que afectam as operações aéreas em geral;
- 4) Experiência na gestão de uma equipa operacional (três a cinco anos) em algumas áreas especializadas da aviação, como operações, controlo de tráfego aéreo, concepção técnica de aeronaves, manutenção de aeronaves;
- 5) Pelo menos 1 (um) ano de experiência em uma função semelhante.
- 6) Capacidade de estabelecer e garantir a gestão do sistema de qualidade do operador de assistência em escala (verificação e monitoramento diário dos domínios de actividade do OAE);
- 7) Capacidade de garantir a aplicação dos procedimentos do sistema de qualidade do OAE;
- 8) Capacidade de definir, implementar e manter adequadamente o programa de garantia de qualidade do OAE (monitoramento de indicadores de qualidade e de performance);
- 9) Capacidade de monitorar acções correctivas após uma actividade de inspecção, controlo ou auditoria;
- 10) Bons conhecimentos do AHM e IGOM;
- 11) Capacidade de falar e ler inglês;
- 12) Ter conhecimento de ferramentas de informática dedicadas à actividade.

4.7.2. Responsabilidades

O responsável da qualidade deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- i) Monitorar o cumprimento e a adequação dos procedimentos requeridos para garantir práticas de operação seguras;
- ii) Requerer, conforme necessário, acções correctivas ao Responsável de Operações, Responsável de Formação, Responsável de Manutenção e ao Administrador Responsável;
- iii) Assegurar que o programa de garantia de qualidade está devidamente estabelecido, implementado e mantido.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente directiva entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração do INAC	
Data: <u>03 / 03 / 25</u>	 O Presidente António dos Santos Lima (Jurista)